



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

**Fixa o subsídio dos Deputados
Distritais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais passa a ser de 52,50% do subsídio definido para os Deputados Federais, devendo a Mesa Diretora dar publicidade ao seu valor no início de cada legislatura.

Parágrafo único. A implementação do disposto neste Decreto Legislativo deve observar as disposições do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O valor correspondente a diferença salarial economizada no primeiro ano de vigência será destinado ao Poder Executivo, para ser empregado exclusivamente nas ações de combate ao Codiv-19.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por escopo fixar o valor do subsídio dos Deputados Distritais. Trata-se de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à luz do artigo 60 da Lei Orgânica, razão pela qual não se verifica qualquer vício na iniciativa da presente proposta legislativa.

Para além disso, é imprescindível destacar que Constituição Federal dispõe que valor máximo da remuneração de de que não poderá exceder em setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Federais, consoante dispõe o artigo 27, § 2º. Cumpre destacar que, historicamente, os atos desta Casa de Leis têm fixado o subsídio com base no percentual máximo permitido pela Constituição Federal, o que se reputa lícito e válido.

Contudo, é de conhecimento público que sou defensor da racionalidade dos gastos públicos. Desde o início do meu mandato, abri mão da verba indenizatória, da verba de correspondência e não utilizo mais do que 50% do valor global da verba de gabinete.

Além disso, fui voluntário e sou apoiador do projeto Câmara Mais Barata, que também busca, a seu turno, racionalizar os gastos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que que nossa Casa de Leis possa aproveitar o seu enorme potencial com menos custos para a população do Distrito Federal, sem que isso represente um decréscimo de qualidade dos seus trabalhos. Isso envolve uma reformulação administrativa da Casa, de modo a torna-la ainda mais eficiente.

Nunca é demais recordar que o Câmara Mais Barata resultou em projetos de resolução e projeto de lei, que tramitam nessa Casa e que alguns Deputados já também declararam o seu apoio, o que revela o entusiasmo do grupo com tais propostas.

Ademais, também é notório o momento social que o Brasil vem passando. No Distrito Federal, a situação não é diversa. É certo que os Deputados podem e devem contribuir para a melhor solução. Contudo, não é somente pelo fato de que há uma pandemia no país. Ao contrário, a presente medida busca adequar a remuneração dos Deputados à realidade financeira do país. O subsídio é bastante alto e os benefícios a ele atrelados são mais do que suficientes para garantir um excelente padrão de vida aos parlamentares, sem que haja, inclusive, prejuízo para o exercício de sua atividade.

A discussão é premente, urgente e o momento atual, em que há a necessidade do Estado aportar recursos para salvar as vidas das pessoas, seja pelo Covid-19, seja pela fome, desemprego, falência, perda de patrimônio, reclama do Poder Legislativo que tome uma atitude enérgica e, por isso, proponho a presente medida, sem que haja, por mim, qualquer intenção demagógica.

É uma proposta que busca racionalizar os custos do nosso Parlamento e que, espero, sobrevenha depois, a aprovação das medidas já citadas, vindas do Câmara Mais Barata, com as sempre certas sugestões e alterações promovidas pelos nobres Deputados que estão nessa missão junto comigo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares que aprovemos a presente proposta.

Sala de Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2020, às 10:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082574** Código CRC: **EFE27E2C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00012313/2020-34

0082574v7



PROPOSIÇÃO - PDL 100/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 18:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086327** Código CRC: **DA20927E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012313/2020-34

0086327v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito e admissibilidade na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) e **CEOF** (RICL, art. 64, II, "g") de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 31 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 04/04/2020, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0086392** Código CRC: **1CA91B07**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012313/2020-34

0086392v3